



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1184/2023
(à MPV 1184/2023)

Dê-se nova redação ao inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 11.033, de 2004, como proposto pelo art. 24 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art.3º.....
.....

Parágrafo único.

.....

I – Estarão sujeitos ao regime de tributação somente nos casos em que os Fundos de Investimento Imobiliário ou os Fiagro possuam, no mínimo, 100 (cem) cotistas;

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Art. 24 da MPV 1.184 modifica de forma desproporcional o número mínimo de cotistas necessário para a isenção de tributação em fundos exclusivos e offshores, dificultando a aplicação da medida, especialmente em um contexto social em que a parcela da população com recursos para investimento nesse mercado é reduzida. A norma precisa ser revisada para se tornar viável.

Atualmente, a isenção de tributação se aplica a fundos com mais de 50 cotistas. No entanto, a nova regra proposta pela MPV estabelece que apenas fundos com pelo menos 500 cotistas serão isentos, o que afetaria 89 fundos listados em bolsa, incluindo Fiagros e fundos imobiliários, com volume de negociação diária variando de R\$ 1 mil a quase R\$ 2 milhões.

Nossa emenda busca reduzir o número mínimo de cotistas para 100, mantendo um nível adequado de diversificação e mitigação de riscos, ao mesmo tempo em que facilita o acesso à isenção de rendimentos para um maior número de fundos de investimento exclusivos.

Solicitamos respeitosamente o apoio dos colegas parlamentares para aprovar e incluir essas emendas na MPV 1.184/2023. Acreditamos que esses ajustes contribuirão para o desenvolvimento do mercado financeiro, estimularão investimentos e promoverão o crescimento econômico sustentável.

Sala da comissão, 4 de setembro de 2023.